

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 8.456, DE 2017**

EMENDA ADITIVA Nº

(Dep. Alfredo Kaefer)

Art. 1º O artigo 1º do PL nº 8.456/2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º
.....

XIV - as empresas que fabricam produtos classificados nos NCMs 69.04 e 69.05.

Art. 7-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:

I - 2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos III, V e VI e XIV do caput do art. 7º;

.....”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a inclusão dos NCM's de empresas da indústria de cerâmica para construção no regime tributário da contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB, haja vista que as indústrias de Cerâmica Vermelha será o setor mais prejudicado no quesito de aumento do desemprego, sendo prevista a perda de 20% de sua mão de obra direta - sem considerarmos os empregos indiretos.

É de salutar mencionar que, conseqüentemente, o setor que deixará de contribuir com o ganho do Governo em 34,76 milhões de reais, caso volte a utilizar como base de cálculo a folha de pagamentos.

Nessa esteira, em virtude da crise econômica, requer a continuidade de seu trabalho por meio deste regime tributário – CPRB.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2017

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal PSL-PR